LEI MUNICIPAL Nº 2.138, DE 26 DE JANEIRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE NUTRICIONISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer contratação temporária pelo período de 60 (sessenta) dias, ou até o final da licença gestante prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, do cargo abaixo discriminado, percebendo o valor correspondente ao padrão específico.

Nº DE CARGOS DENOMINAÇÃO CARGA HORÁRIA PADRÃO
01 Nutricionista 20 horas semanais 15

Parágrafo único. O prazo constante no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, caso houver necessidade.

Art. 2º valor a ser percebido é de R$ 1.957,64 (mil novecentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), correspondente ao Padrão 15 (quinze) e será pago proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

Art. 3º Contrato obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº **1.716**, de 30 de maio de 2005, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Faz parte integrante desta Lei Municipal, o anexo I, com as especificações do cargo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

06.01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SUBORDINADAS
12.122.0002.2200 - Gerência de Recursos Humanos
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.04.99.02 - Contratação de Profissionais
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais
3.1.90.13.02.01 - INSS - professores

Art. 6º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e nove.

DARCILO LUIZ PAULETTO
Prefeito Municipal

Clique aqui para baixar o arquivo completo

Nota: *Este texto não substitui o original.*